



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/AF nº. 597/2009

CONVITE Nº. 011/2009

*Contrato de fornecimento de produtos de informática, que entre si fazem o **Tribunal de Contas/MS** e a empresa **MW Teleinformática Ltda.***

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **MW Teleinformática Ltda**, inscrita no CNPJ nº. 01.246.739/0001-40, estabelecida na Rua Manoel Inácio de Souza nº 1138 – Santa Fé – CEP 79.021-190, em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor James Marcussi Junior, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 540.672/SSP/MS e CPF nº 600.675.001-53, residente e domiciliado na Rua Hiroshima nº 1635 – Carandá Bosque II, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é o fornecimento de produtos de informática tipo Switch 3Com, conforme abaixo:

Quant.	Produto	Preço
01	Swith 5500-EI, 20 portas 10/100/1000, 04 portas 10/100/1000 (Combo) – código 3CR1750-91	R\$ 10.933,65
01	Módulo 3Com 8-Port 1000BASE-X SFP-Based – código 3C17260	R\$ 3.635,89
06	Conversor de Mídia 3Com 1000BASE-SX Multimode SFP/mini-GBIC – código 3CSFP91	R\$ 4.989,60
Preço Total		R\$ 19.559,14

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega no parque de informática do TRIBUNAL.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço total do presente contrato é de R\$ R\$ 19.559,14 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e catorze centavos), a ser pago pelo Tribunal à contratada, que corresponde ao preço constante da planilha apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

05.1 O pagamento será realizado até o 3 (três) dias após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Assessoria de Informática do Tribunal de Contas.

05.2 A contratada deverá entregar na Divisão Financeira do Tribunal de Contas a Nota Fiscal/Fatura, com a finalidade do processamento do pagamento.

5.3 O atraso na entrega da Nota Fiscal, exonera o Tribunal do pagamento dos encargos previstos na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

U.O.: 03.101	Tribunal de Contas	PT	01.032.002.2.011	4490.52.00
--------------	--------------------	----	------------------	------------

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato, vincula-se ao resultado do Convite nº. 011/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-597/2009, a fim de garantir equilíbrio do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA – caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto ao TRIBUNAL no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL a fatura de fornecimento de acordo com o previsto neste contrato, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- d) Dar garantia dos produtos e programas pelo prazo de 05 (cinco) anos para os itens “01” e “02” e de 12 (doze) meses para o item “03”, com atendimento *on-site* sem qualquer ônus para o Tribunal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§ 1º. do art. 60).

CLAUSULA DÉCIMA QUATRA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 03 de dezembro de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE
CONTRATANTE

MW TELEINFORMÁTICA LTDA
JAMES MARCUSSI JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
RG Nº

02. _____
RG Nº